

NOVA LEI MODIFICA REGRAS CONTÁBEIS PARA ATIVOS INTANGÍVEIS

A Lei nº. 11.638 de 28.12.2007 (vigente desde 01.jan.2008), modificou diversos artigos da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/1976) e da lei relacionada ao mercado de valores mobiliários (Lei nº. 6.404/1976).

O objetivo dessa nova Lei está focado na adaptação das regras brasileiras de contabilidade de acordo com padrões internacionais (i.e.: *International Financial Reporting Standards - IFRS* publicados pela *International Accounting Standards Board - IASB*).

Uma das principais modificações está relacionada com a obrigação de auditoria independente para grandes empresas, que foram definidas como aquelas entidades com ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, sejam organizadas sob a forma de sociedades anônimas ("SA") ou sociedades limitadas ("LTDA"). Embora certa controvérsia tenha surgido quando a lei foi publicada e ainda exista alguma dúvida, as sociedades limitadas não estão obrigadas a publicar seus balanços, exceto em circunstâncias específicas, nas quais, todavia, aparentemente, os ditos balanços devem ser preparados conforme os padrões internacionais.

No que diz respeito à propriedade intelectual, a modificação mais importante se refere ao tratamento dos ativos intangíveis, os quais agora devem ser reportados em uma conta especial de "ativos intangíveis" no ativo permanente. Os "ativos intangíveis" foram definidos como aqueles direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. De acordo com a Lei, o critério de avaliação do ativo intangível é dado pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização

RELATÓRIO DA OMPI REVELA UM NÚMERO SEM PRECEDENTES DE PEDIDOS INTERNACIONAIS PCT EM 2007

O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), um tratado que oferece aos inventores e à indústria um caminho mais vantajoso para a obtenção da proteção internacional de uma patente, abriu seu 30º ano de operação celebrando um número recorde de pedidos e um total de 138 membros.

A edição de 2008 do Relatório de Patentes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) mostra uma média de aumento anual de 4,7%, que neste ano atingiu um recorde de 156.100 pedidos internacionais.

No ano passado, nosso Infomail nº15 apontou as mudanças na geografia da inovação com um notável aumento das taxas nos países do nordeste asiático durante o ano de 2006. Em 2007, a Coreia do Sul, que teve um crescimento de 18,8%, com 7.061 pedidos, atingiu o 4º lugar; e a China, cujo número de pedidos cresceu em 38,1% totalizando 5.456 pedidos, atingiu o 7º lugar; consolidando assim seus lugares entre os dez primeiros do ranking. Os países do nordeste asiático computaram mais de um quarto (25,8%) de todos os pedidos internacionais sob o PCT.

Os Estados Unidos da América representaram 33,5% de todos os pedidos internacionais, com mais de 52.000 pedidos PCT e um crescimento de 2,6% comparado ao ano de 2006. Os depositantes japoneses mantiveram o segundo lugar com 17,8% do número total de pedidos, com um aumento de 2,6%, e os inventores e a indústria da Alemanha ocuparam a terceira posição com 11,6% de todos os pedidos de 2007, com um aumento de 8,4%.

O Brasil registrou um aumento de dois dígitos em 2007, crescendo a uma taxa de 15,3%. Contudo, isso significou apenas 384 pedidos internacionais PCT.

RESPONSABILIDADE SOCIAL ABREU, MERKL

"Tudo o que você pode imaginar é real" (Pablo Picasso)

Na comemoração do Ano Novo de 2008, mantivemos a nossa já usual substituição dos tradicionais cartões de natal por doações a instituições de assistência social sem fins lucrativos.

Assim, visando "tornar real a imaginação de um ótimo futuro", no mês de dezembro foram doados brinquedos para 142 crianças da creche CEMEIATENAS II e do orfanato ABI HAI.



Colaboradores ABREU, MERKL com as crianças e coordenadores das instituições acompanhadas do Papai Noel voluntário.

O DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO JAPÃO: UM EXEMPLO PARA O BRASIL

Telma Keiko Sugai
Técnica de Patentes (licenciada para Mestrado)
Márcio Merkl
Advogado e Agente da Propriedade Industrial

As políticas e instituições de propriedade industrial que gerenciam os direitos de marcas, patentes, desenhos industriais, transferência de tecnologia entre outros, exerceram um forte papel na transformação do Japão em uma moderna economia de mercado.

Deveras acreditava o Sr. Sakichi Toyoda, fundador da Toyota, que inventar tecnologias úteis e obter boas patentes contribuía para o avanço da civilização. Aliás, a história do Japão está repleta de empreendedores inovadores: o Sr. Konosuke Matsushita, fundador do grupo Matsushita (Panasonic); o Sr. Masaru Ibuka, co-fundador da Sony; o Sr. Soichiro Honda, fundador do grupo Honda, dentre outros, constavam do rol de inventores de inúmeras patentes. O Sr. Namihei Odaira, fundador da Hitachi, uma das maiores detentoras de patentes no mundo, afirmava que "as invenções são a força vital dos engenheiros" e que é necessário assegurar a propriedade sobre a tecnologia, de modo que logo nos primeiros passos da empresa ele já tinha uma equipe de especialistas em patentes.

Contudo, havia uma forte impressão de que o Japão deliberadamente permitia cópias da tecnologia estrangeira por não possuir ou não respeitar as leis de propriedade industrial. Essa impressão é no mínimo imprecisa.

Primeiramente, deve-se levar em conta que o Japão possui legislação de propriedade industrial desde o Período Meiji (1868-1912), época na qual também ratificou a Convenção da União de Paris, uma das mais importantes convenções internacionais até os dias de hoje sobre o tema da propriedade industrial.

Ademais, cumpre pesar que os direitos de propriedade industrial possuem limitações temporais e/ou territoriais. Por exemplo, no caso de patentes, a invenção que não for protegida em cada país individualmente, cairá em domínio público naquele país. Assim, as "cópias deliberadas" não decorreram necessariamente do desrespeito às leis, mas sim do aproveitamento eficiente do sistema de propriedade industrial pelos japoneses.

Tanto é assim que os japoneses vêm se destacando ano após ano no desenvolvimento e proteção de novas tecnologias. Tal assertiva pode ser comprovada pelos altos índices de patenteamento tanto durante o período de reconstrução da economia japonesa (1945 a 1964), época em que o Japão exercia um forte controle da transferência de tecnologia estrangeira; quanto posteriormente quando os japoneses chegaram no ano de 1980 ao estonteante nível de 86.8% de pedidos japoneses contra 5,4% de pedidos estadunidenses, de um total de 191.020 pedidos no Escritório de Patentes do Japão (JPO). No mesmo ano, o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO) computou um total de 104.329 pedidos, dos quais 12,4% eram de origem japonesa contra 59,4% de estadunidenses. Portanto, mesmo com a metade da população dos Estados Unidos em 1980, os japoneses depositaram 2,5 vezes mais pedidos no USPTO e JPO do que os estadunidenses.

No caso brasileiro, a quantidade de pedidos de estrangeiros versus pedidos de nacionais, bem como o número de pedidos de brasileiros no exterior, demonstra o fraco desempenho na proteção da propriedade industrial desenvolvida localmente e o nível de dependência tecnológica a que a economia está sujeita. A história japonesa traz grandes lições para o Brasil, resta aproveitá-las eficientemente.

*Um sumário do artigo publicado na Revista Diplomacia & Negócios em comemoração aos 100 Anos da imigração Japonesa no Brasil

Este Infomail foi preparado com propósito exclusivamente informativo, não constituindo aconselhamento legal específico. As informações aqui contidas não estabelecem um relacionamento cliente-advogado, portanto não devem ser seguidas sem a devida orientação profissional.

A ABREU, MERKL agradece todas e quaisquer contribuições, comentários, sugestões, atualizações, correções e informações adicionais: infomail@abreumerkl.com

Política *antis spam*: Este Infomail está sendo enviado aos cadastros presentes no banco de dados da ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em decorrência de contato de V.Sa. com integrantes do escritório. Caso V.Sa. não tenha interesse em receber o presente Informativo, basta responder com assunto "remover" que imediatamente atenderemos vossa solicitação. Agradecemos a atenção dispensada, escusando-nos por eventuais contratempos.

Copyright 2005. ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Direitos Reservados.